

03/10/2025

APEOESP

086

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CITE** e **CUT**

JUSTIÇA **PROÍBE** TARCÍSIO E FEDER DE **DEMITIREM** E **PREJUDICAREM** PROFESSORES QUE **ADOECEREM**

Liminar impede a cessação e demissão de professores das salas de leitura, PROATI, outros programas, bem como redução de aulas e outros impedimentos

Vamos fazer valer a decisão judicial

Professores devem ser readmitidos e/ou reintegrados em suas funções

Secretaria de Comunicação

Na mesma data em que a APEOESP realizou importante plenária na Sede Central para discutir mobilização contra a cessação e demissão de professores das salas de leitura, do PROATI, de outros programas e demais ataques do governo Tarcísio/Feder contra os professores, como redução de aulas e impedimentos, a Justiça concedeu liminar em ação coletiva da APEOESP determinando a reversão dessas medidas.

As medidas do governo Tarcísio atingiram professores com faltas, mesmo quando demonstram estarem doentes ou necessitam se afastar em licença médica, o que é um evidente absurdo.

É fundamental garantir o fiel cumprimento da medida judicial em todas as escolas e todas as regiões. Utilize os modelos de requerimentos e a liminar, anexados a este Boletim. O requerimento deve ser protocolizado em duas vias com posterior ida ao jurídico da Subsede para ultimar os encaminhamentos da reintegração.

Ao mesmo tempo, continuamos a luta por atribuição de aulas presencial, justa e transparente, com fiscalização da APEOESP.

As subsedes devem manter a programação de assembleias regionais populares, conforme o Boletim APEOESP Informa Urgente nº 85, iniciando a concretização do processo de horizontalização que deliberamos em nosso XXVIII Congresso Estadual.

MODELOS DE REQUERIMENTOS

Ilmo. Sr. Diretor da Escola _____

(Qualificação completa), professor da categoria O dessa unidade escolar, dispensado da sala de leitura e dispensado pelo encerramento de seu contrato, vem requerer, face à medida liminar obtida em sede de ação civil pública promovida nos autos do processo 1107698-15.2025.8.26.0053 (cópia anexa), a anulação da extinção de seu contrato e reintegração à sala de leitura em questão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local, _____ data ____/____/____

Assinatura.

Ilmo. Sr. Diretor da Escola _____

(Qualificação completa), professor dessa unidade escolar, dispensado da sala de leitura, vem requerer, face à medida liminar obtida em sede de ação civil pública promovida nos autos do processo 1107698-15.2025.8.26.0053 (cópia anexa), sua reintegração à sala de leitura em questão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local, _____ data ____/____/____

Assinatura.

Ilmo. Sr. Diretor da Escola _____

(Qualificação completa), professor dessa unidade escolar, dispensado da Projeto de Apoio à Tecnologia da Informação, vem requerer, face à medida liminar obtida em sede de ação civil pública promovida nos autos do processo 1107698-15.2025.8.26.0053 (cópia anexa), sua reintegração à sala de leitura em questão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local, _____ data ____/____/____

Assinatura.

Ilmo. Sr. Diretor da Escola _____

(Qualificação completa), professor da categoria O dessa unidade escolar, dispensado da Projeto de Apoio à Tecnologia da Informação e dispensado pelo encerramento de seu contrato, vem requerer, face à medida liminar obtida em sede de ação civil pública promovida nos autos do processo 1107698-15.2025.8.26.0053 (cópia anexa), a anulação da extinção de seu contrato e reintegração à sala de leitura em questão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local, _____ data ____/____/____

Assinatura.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES****8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11)3489-6550, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital n°: **1107698-15.2025.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Garantias Constitucionais**
 Requerente: **Apeoesp Sind dos Prof do Ensino Oficial do Est**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Josué Vilela Pimentel****VISTOS...**

APEOESP – SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** com pedido de tutela de urgência em face da **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, objetivando a declaração de nulidade dos artigos 19, 20, 22, 23 e 29 da Resolução SEDUC n.º 95/2024. Sustenta a requerente, em síntese, que possui legitimidade ativa como substituta processual, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal. No mérito, alega que a Resolução impugnada viola os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, além de direitos sociais previstos na Carta Magna (fls. 1/16). Segundo a inicial, a norma estabelece regime punitivo que trata licenças médicas e afastamentos legais como faltas injustificadas, impõe sanções automáticas sem processo administrativo adequado e compromete o Programa Sala de Leitura. Argumenta que os dispositivos impugnados conflitam com o Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei n.º 10.261/1968), com a Lei Complementar n.º 1.374/2022 e com a Lei Complementar n.º 1.093/2009 (fls. 13/14). Requereu a concessão de tutela de urgência para suspender os efeitos dos artigos 19, 20, 22, 23 e 29 da Resolução e sustar atos já praticados, especialmente perda de aulas, redução de jornada, extinção de contratos temporários e impedimento de atribuições futuras. No mérito, postulou a declaração de nulidade dos dispositivos mencionados, anulação dos atos administrativos praticados com base neles, recomposição das situações funcionais atingidas e condenação da requerida ao ressarcimento de prejuízos remuneratórios (fls. 15/16). Juntou procuração e documentos (fls. 17/66).

A requerente apresentou petição com documentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 (11)3489-6550, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

complementares (fls. 71/121), consistentes em notificações, portarias e ofícios que demonstram casos concretos de professores afastados das salas de leitura por motivos de licença médica.

O representante do Ministério Público se manifestou (fls. 123/141). Reconheceu a legitimidade ativa da entidade sindical, mas opinou pelo indeferimento da tutela de urgência, por entender não preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Argumentou que a resolução estabelece critérios objetivos baseados em frequência efetiva, prevê observância do contraditório e que não há prova de aplicação indiscriminada de penalidades. Requereu o recebimento da inicial e citação da requerida.

Recebo a inicial, que preenche os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil.

A legitimidade da APEOESP está suficientemente demonstrada. O artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal estabelece que *"ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas"*. Cuida-se de hipótese de substituição processual, na qual o sindicato atua em nome próprio na defesa de direitos alheios dos integrantes da categoria que representa.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 883.642, com repercussão geral reconhecida, firmou entendimento de que os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.

“Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ART. 8º, III, DA LEI MAIOR. SINDICATO. LEGITIMIDADE. SUBSTITUTO PROCESSUAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. I – Repercussão geral reconhecida e reafirmada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos. (RE 883642 RG, Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 18-06-2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSUE VILELA PIMENTEL, liberado nos autos em 03/10/2025 às 15:32 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1107698-15.2025.8.26.0053 e código YJ89UBSV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 (11)3489-6550, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DJe-124 DIVULG 25-06-2015 PUBLIC 26-06-2015)''

Tal entendimento aplica-se plenamente ao caso, em que a APEOESP busca a proteção de direitos de toda a categoria de professores do ensino oficial do Estado de São Paulo.

A documentação de fls. 17/66 e 63/66 comprova que a entidade possui registro sindical ativo, base territorial estadual e finalidade institucional que abrange a defesa dos interesses da categoria profissional. Presentes, portanto, os requisitos do artigo 5º, inciso V, da Lei n.º 7.347/1985.

Superada a questão preliminar, passo à análise do pedido de tutela de urgência.

O artigo 300 do Código de Processo Civil estabelece que *"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*.

A Resolução SEDUC n.º 95/2024, publicada em 7 de novembro de 2024, disciplina o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério. Os dispositivos impugnados estabelecem, em síntese, que a ampliação de jornada e a atribuição de carga suplementar somente serão concedidas a docentes que obtiverem 90% ou mais de frequência em período determinado, que docentes com 60 faltas-aulas ou 12 faltas no mês perderão aulas atribuídas, e que licenças e afastamentos acarretam perda de aulas do Programa Sala de Leitura, salvo exceções ali expressamente previstas.

As exceções listadas nos artigos 19, §5º, 20, §7º, 23, §7º e 29, §4º incluem dias de orientação técnica, nojo, gala, folga do TRE, licença maternidade, licença paternidade, licença adoção, falta para doação de sangue e convocação do Tribunal do Júri. Observe-se que não constam das exceções as licenças médicas ou licenças para tratamento de saúde.

Há aparente violação ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261/1968), que em seus artigos 78, 79, 209 e 210 prevê hipóteses de efetivo exercício, e à Lei Complementar n.º 1.374/2022, que assegura que faltas justificadas não configuram inassiduidade (artigo 67, §3º) e protege afastamentos para consultas e tratamentos (artigos 70 e 71).

Quanto à aparência do direito, os documentos de fls. 73/121 demonstram situações concretas em que professores foram notificados sobre o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSUE VILELA PIMENTEL, liberado nos autos em 03/10/2025 às 15:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1107698-15.2025.8.26.0053 e código YJ89UBSV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

(11)3489-6550, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

encerramento de aulas do Programa Sala de Leitura em decorrência de licenças e afastamentos para tratamento de saúde.

Quanto ao perigo na demora, os mesmos documentos demonstram que os afastamentos já estão sendo determinados neste ano letivo de 2025, o que pode se estender para o próximo ano letivo de 2026.

Por tais razões, **DEFIRO** a tutela de urgência apenas para declarar que, dentre as exceções contidas nos arts. 19, § 5º; 20, § 7º; 22, § 11; 23 § 7º; e 29, § 4º da Resolução SEDUC n. 95/2024, devem ser incluídos os afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde, impedindo assim que, por tais razões, sejam impostos aos docentes perda de aulas, redução de jornada, extinção de contratos temporários ou impedimento de atribuições futuras baseados em tais afastamentos e licenças.

Cite-se a requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Int.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSUE VILELA PIMENTEL, liberado nos autos em 03/10/2025 às 15:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1107698-15.2025.8.26.0053 e código YJ89UBSV.